



## LEI Nº. 112/06

**EMENTA:** Dispõe sobre majoração dos salários dos profissionais contratados por tempo determinado para atender as necessidades do Programa de Saúde, mudança no regime de contratação, prazo de contratação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º-** A contratação de todos os profissionais para os Programas de Saúde, ocorrerá nos termos da Lei nº 15/2001, com as alterações da presente lei:

**ART. 2º-** O prazo de contratação será 02 (dois) anos, renovável automaticamente, limitado ao término do Convênio do respectivo programa.

**ART. 3º-** O valor da remuneração dos profissionais contratados será individualizado em conformidade com os ditames abaixo:

**I –** A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do PACS será o salário mínimo nacional;

**II –** A remuneração dos Auxiliares de Enfermagem de nível médio para o **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF E PROGRAMA DE AGENTE BUCAL** será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**III –** A remuneração do(a) Enfermeiro(a) de nível superior, coordenador(a) do PACS-PSF, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);



IV - A remuneração dos(as) Enfermeiros(as) de Nível Superior para o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

V - A remuneração dos Odontólogos para o PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL ligado ao PSF será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VI - A remuneração dos médicos do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VII - A remuneração dos Agentes de Saúde para o PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA-PVEA, será o salário mínimo nacional.

ART. 4º. O regime jurídico dos contratos será administrativo, regido pela Lei Municipal nº. 04/91, seguindo as regras da Lei Estadual nº. 6.123/68 e suas alterações.

Parágrafo único: A renovação dos contratos celebrados antes da edição desta Lei, obedecerá ao disposto no caput deste artigo.

ART. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal.

ART. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 14 de Setembro de 2006.

  
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO

